**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**“Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.945, de 18 de janeiro de 2023”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.945, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“**Art.1º ..........................

Parágrafo único. A transferência financeira autorizada no *caput*, será de R$ 274.247,55 (*duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*)**”**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Carmo do Cajuru, 27 de janeiro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que” *“Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.945, de 18 de janeiro de 2023”.*

O objetivo deste Projeto de Lei, visa corrigir um equívoco no momento de calcular o montante, por criança, a ser repassado a Instituição Conveniada, Núcleo Educacional Lar dos Pequeninos.

Oportuno salientar, que a **Portaria Interministerial nº 06 de 28/12/2022** - doMinistério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME*, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno – VAAT* - contempla o valor de R$ 6.094,39 por criança a ser repassado às conveniadas, no entanto, ao efetuar a conferência dos valores do Anexo I da referida Portaria, ocorreu um equívoco pela área técnica no sentido de considerar o “Ensino Público” em lugar das Instituições Conveniadas “Creche Integral” e com isso, o valor por aluno/criança foi calculado pelo montante de R$ 7.202,46, valor este que foi utilizado equivocadamente para elaboração do Projeto de Lei que originou a Lei nº 2.945/2023.

Nesse contexto, é necessário corrigir este lapso tal incongruência para assim, adequar o repasse de recursos financeiros ao valor fixado na Portaria em tela, considerando a quantidade de crianças na instituição, no caso, 45 crianças.

Contando, desde já com a aprovação deste Projeto por parte deste Egrégio Poder Legislativo, que sempre tem analisado e aprovado projetos que venham em benefício da comunidade, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Com essas considerações, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

 Carmo do Cajuru, 27 de janeiro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**